



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 104/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA AO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ QUE SE ABSTENHA DE APLICAR A RESOLUÇÃO N.º283/91 DO INAMPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Constituição Estadual que define competências e atribuições ao Sistema Único de Saúde estabelecidas na Lei Orgânica da Saúde;

**CONSIDERANDO** os preceitos constitucionais que asseguram o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular as relações entre pacientes beneficiados pelo SUS e interessados em utilizar-se dos serviços privados contratados de assistência à saúde suplementar;

**CONSIDERANDO** finalmente o comando judicial exarado nos autos do processo autuado sob n.º2004.006.002067-0, transitado em julgado, que tramitou perante a 2º Vara desta Comarca, e determinou que o Município se abstenha de aplicar a Resolução n.º283/91 do INAMPS,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o usuário que necessitar de internação hospitalar, beneficiário do Sistema Único de Saúde – SUS, poderá utilizar-se, mediante o pagamento da diferença do custeio, dos serviços de acomodação superior, no âmbito do território do Município de Barra do Piraí-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo primeiro** – Compreende-se acomodação superior às instalações físicas no formato de apartamento – leito individual / tipo Fawler, com banheiro privativo, televisão, sofá para acompanhante e ar condicionado, bem como os serviços médicos.

**Parágrafo segundo** – Fica vedado às Unidades Hospitalares a cobrança, em complementação, dos usuários que optarem pelos serviços em acomodação superior, de exames e alimentação do paciente, uma vez que os referidos serviços já são remunerados na integralidade pelo SUS.

**Parágrafo terceiro** – De acordo com os preços atualmente praticados pelas Unidades Hospitalares, e ainda em respeito a boa-fé objetiva, ao propósito de não subverter o espírito da decisão judicial referenciada, o Município fixa, como parâmetro máximo, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a diária global da acomodação superior, em complementação as despesas assumidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

I - O valor acima estipulado deverá ser atualizado anualmente nos moldes do Índice IGP - Saúde da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo quarto** – No mesmo sentido, fixa-se como parâmetro máximo para cobrança dos honorários médicos, à título de complementação das verbas recebidas do SUS, os valores constantes na CBHPM da AMB - Associação Médica Brasileira.

**Art. 2º** - O presente decreto não representará qualquer ônus ou custo adicional as Unidades Hospitalares, ao passo que caberá ao usuário optante pela acomodação superior o devido pagamento em complementação aos serviços prestados.

**Art. 3º** - Caberá as Unidades Hospitalares realizarem, mediante ampla e irrestrita divulgação aos seus usuários, a possibilidade dos mesmos em utilizar da "diferença de classe", conforme artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único** – Em respeito ao princípio da transparência, as Unidades Hospitalares deverão confeccionar Termo de Ciência e Anuência a ser firmado pelos pretensos usuários, que deverá constar, de forma pormenorizada, todas as normas e diretrizes da aludida prestação de serviços em complementação.



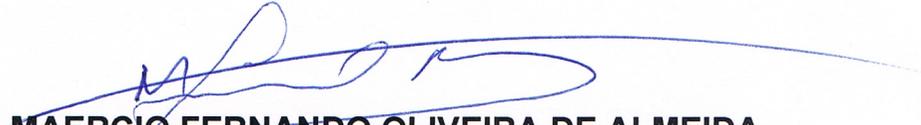
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Cientifique-se a Associação Médica de Barra do Piraí acerca do teor do presente Decreto, para que, em parceria com Município e ao propósito de melhor difundir e dar cumprimento a ordem judicial e mormente integralizar e universalizar o atendimento aos usuários, possa dar ciência aos profissionais de saúde.

**Art. 5º** - Da mesma forma, cientifique-se TODAS as Unidades Hospitalares, assim como aos integrantes da rede credenciada e conveniada acerca do presente Ato.

**Art. 6º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

  
**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal